

Lei nº 1062/2017

“Autoriza o Município a Receber em Doação Imóvel Urbano de Propriedade Particular, que Especifica e dá Outras Providências.”

Art. 1º Fica o Município de Minduri, devidamente autorizado a receber em doação gratuita e sem ônus ou encargos, de um lote de terreno localizado no Bairro Jardim Paraíso com frente para a Rua Antônio Frederico Ozana e esquina com Rua Rio Grande do Norte, com área total de 427,00m² e que consta pertencer a **RICARDO SILVA MAGALHÃES**, brasileiro, casado, portador do C.P.F. nº 072.029.808-35, residente em Corte Madero, Califórnia, Estados Unidos da América.

MEMORIAL DESCRITIVO

O ponto “0” (zero) do perímetro desta descrição foi definido como o ponto comum da confrontação com a Rua Antônio Frederico Ozanan. Partindo deste ponto “0”, na direção leste, na distância em linha reta de 14,00m confronta-se com o terreno de José Ronaldo Lifunsinio e chega-se até o ponto “1”. Deste ponto “1”, partindo sem deflexão, numa extensão de 16,00m em linha reta, confrontando-se com o terreno de Adriana Conceição Vicente, chega-se até o ponto “2”. Partindo deste ponto “2”, com uma deflexão de 88º à esquerda, caminha-se 14,50m em linha reta, confrontando-se com o terreno de Rosemira da Conceição Vicente, chega-se até o ponto “3”. Deste ponto “3”, partindo com uma deflexão de 93º à esquerda, numa extensão de 30,00m em linha reta, confronta-se com o terreno Município de Minduri, chega-se até o ponto “4”. Partindo deste ponto “4”, com uma deflexão de 87º à esquerda, caminha-se 14,00m em linha reta, confrontando-se com a Rua Antônio Frederico Ozanan, retornando ao ponto “0” inicial. O perímetro total de caminhamento foi de 88,50m e computou-se uma área de 427m² para o terreno. Integra e complementa esta descrição, uma planta de situação na escala 1:250.

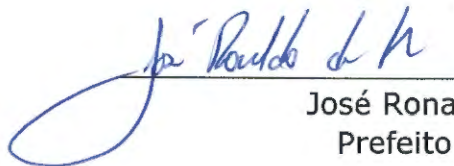
Art. 2º A área de terras objeto da presente doação será incorporada ao patrimônio do Município de Minduri e terá como finalidade principal a construção de uma Praça Pública.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a determinar ao Setor competente a execução dos atos necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da escrituração da transferência do terreno doado bem como para o competente Registro do imóvel alienado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minduri, 14 de junho de 2017.



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal